

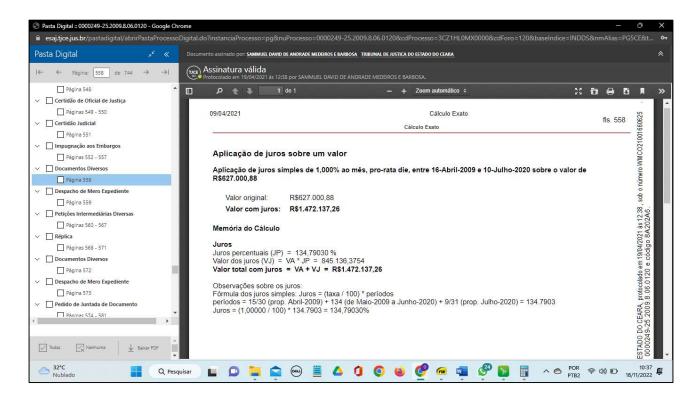
Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Mensagem em regime de urgência nº 050, de 02 de dezembro de 2022.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo a compor, mediante acordo judicial que venha a ser celebrado pelo Município de Marco, no Processo de nº 0000249-25.2009.8.06.0120, com vistas ao encontro de contas de indenização por este devido em razão da desapropriação do imóvel em que hoje funciona o Estádio Municipal.

Na demanda que trata sobre o Estádio Municipal, há planilha de cálculos (fl. 558), apresentada pelo Município de Marco na data de **09/04/2021** e em sede de embargos à execução, atribuindo como valor atualizado da indenização o montante de R\$ 1.472.137,26.



Ocorre que, desse valor, ainda que confirmado nas instâncias superiores, deverá ser devidamente atualizado, incidirem os juros de mora e sobre ele serem pagos os honorários sucumbenciais, todos também devidos pelo Município de Marco, o que obviamente implicará em valor superior.



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Diante disso, pretende-se a autorização legislativa para, no intuito de finalmente encerrar a discussão sobre o Estádio Público, equipamento de relevante e reconhecida importância para o desporto municipal, haver composição no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) a ser depositado judicialmente pelo tesouro público municipal, sem nada a mais ser pago referente a essa demanda.

Posto tudo isso, considerando as regras de estímulo à autocomposição e solução consensual de conflitos previstas no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015) — arts. 3º, §§ 2º e 3º; bem como a atual Política Municipal de Desjudicialização, a qual efetiva o princípio de estímulo à consensualidade e à solução para situações controversas, trazido pelo art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB, propõe-se o presente texto de Lei à essa Colenda Câmara Municipal.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público e a excessiva vantagem ao patrimônio público, zelando pela evidente redução da onerosidade de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Ademais, por conta da relevância e da urgência deste projeto, especialmente pela proximidade do recesso legislativo, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 02 de dezembro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

TAREO MARCO

Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 050, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE MARCO A REALIZAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 0000249-25.2009.8.06.0120 NOS TERMOS EM QUE

ESPECIFICA

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Marco autorizado a transacionar no Processo/TJCE nº 0000249-

25.2009.8.06.0120, que tem por objeto a desapropriação do Estádio Municipal, a fim de

nele compor a lide com acordo judicial no valor máximo de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e

quatrocentos mil reais) desde que efetivamente ponha fim à demanda e não implique em

nenhum outro acréscimo, acessório, ônus ou honorários de qualquer natureza em face do

município.

Art. 2°. O cumprimento desta lei observará as dotações orçamentárias próprias, a serem

suplementadas, se necessário.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em

contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do

mês de dezembro do ano de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal

CEP: 62.560-000 - Marco/CE